

Adinael Moreira 77

Tabela anessa à lei n.º 215/59, de 16 de Setembro de 1959.

Cargos isolados de provimento efetivo:

n.º	Cargos	Padrões:
1(um)	Contador	H
1(um)	Secretário	I
1(um)	Tesoureiro	J
1(um)	Porteiro	L
1(um)	Fiscal	K
1(um)	Fiscal Arrecadador	O
1(um)	Zelador do Matadouro da Sede	M
1(um)	Zelador do Matadouro de S. Jovais	E
1(um)	Lixeiro	N
1(um)	Tratorista	L
1(um)	Jardineiro	M
1(um)	Motorista	J
2(dois)	Tratoristas	K
1(um)	Feitor	K
1(um)	Motorista	N
3(três)	Professoras	A
1(um)	Escriturário	P
1(um)	Encanador	E
1(um)	Máquinista	N

Lei n.º 216/59, de 16 de Setembro de 1959.

Dispondo sobre criação de um cargo de "Tratorista", no Serviço de Limpeza Pública Municipal.

Adinael Moreira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Tabapalã, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º: Fica criado no Serviço de Limpeza Pública Municipal, um cargo de "Tratorista".

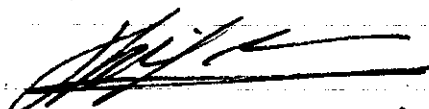
Artigo 2.º: Os vencimentos do cargo ora criado, serão

classificados no padrão "J", da Lei n: 2.15/59, desta data.

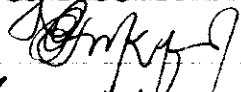
Artigo 3º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão consignadas em verbas próprias da Lei Orçamentária, para o exercício de 1960.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 16 de Setembro de 1959.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.


Secretário.

Lei n: 217/59, de 16 de Setembro de 1959

Dispõe sobre isenção de todos os impostos e taxas, inclusive Água, Força e Luz, ao Patrimônio do "Abrigo São Vicente de Paula", de Tabapuã, a partir de 1960.

Edinail Moreira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal de Tabapuã, autorizado a conceder isenção de todos os impostos e taxas, que porventura venham gravar ao Patrimônio do "Abrigo São Vicente de Paula de Tabapuã", a partir do exercício financeiro de 1960, inclusive Água, Força e Luz.

Parágrafo único - As isenções de que trata o presente artigo, terão vigência enquanto tiver duração aquela Instituição, cuja finalidade, é a de promover assistência à velhice